



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA**  
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA**  
**19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**PRESIDENTE**

Prof. José Maria Garcia da Costa

**VEREADORES PRESENTE**

Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães  
Raúl António Ribeiro Luís  
Albertino José Castro Lousa  
Ana Paula Rodrigues da Cruz

**SECRETARIOU**

Mário José Pinto Sampaio  
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

**HORA DE ABERTURA**

09,30 Horas

**HORA DE ENCERRAMENTO**

13,00 Horas

**LOCAL DA REUNIÃO**

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da Câmara Municipal

**ORDEM DE TRABALHOS**

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

1.3 7.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E 5.º ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS.



1.4 DESPACHO DE DISPENSA AO TRABALHADOR NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO - PARA CONHECIMENTO.

1.5 DESPACHO DE TOLERÂNCIA DE PONTO - PARA CONHECIMENTO.

1.6 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR - LICENCIATURA EM DIREITO - JURISTA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.

1.7 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.

1.8 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ENSINO DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.

1.9 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ENSINO DE INGLÊS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.

1.10 CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR - LICENCIATURA EM DIREITO - JURISTA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO: ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO.

1.11 CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO: ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO.

1.12 CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ENSINO DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO: ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO.

1.13 CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ENSINO DE INGLÊS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO: ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO.

## 2. DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 AQUISIÇÃO DE TERRENO (ANTIGO CAMPO DE FUTEBOL) PARA ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

2.2 NOMEAÇÃO DO INTERLOCUTOR DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE ZONAMENTO PREVISTA NO CÓDIGO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS (CIMI).

2.3 ALARGAMENTO DE HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA ÉPOCA DE NATAL E ANO NOVO.

2.4 ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS, REQUER EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE.

## 2.5 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

### ANTES DA ORDEM DO DIA

1- O Sr. Presidente da Câmara face às tolerâncias de ponto relativamente ao período de natal e ano novo propôs que, a reunião prevista para o dia 2 de janeiro de 2015, fosse adiada para o dia 9 de janeiro e dada a proximidade com a segunda reunião prevista para o dia 16 de janeiro, esta fosse adiada para o dia 23 de janeiro.

**A Câmara aprovou por unanimidade a proposta.**

2- O Sr. Presidente da Câmara na sequência do comunicado na reunião anterior relativamente ao gabinete de trabalho dos Sr. (S) Vereadores do PSD, procedeu à entrega das respetivas chaves, podendo o mesmo a partir de agora ser utilizado.

3- O Sr. Presidente da Câmara informou que as casas de banho públicas abriram ao público após obras de requalificação, e que as mesmas já receberam manifestações de agrado por parte dos cidadãos e utentes.

4- Convívio de Natal da população idosa e portadora de deficiência. Relativamente a este ponto o Sr. Presidente referiu: "Realizou-se no passado dia 14 o convívio de natal da população idosa e portadora de deficiência com a presença de aproximadamente 500 participantes tendo na generalidade manifestado agrado pela necessidade de continuar com este convívio dada a qualidade da organização.

Manifestar também e registar um agradecimento às diferentes entidades que colaboraram neste evento em concreto, Juntas de freguesia, Paróquia de Murça através do Sr. Padre Sérgio com a colaboração do Sr. Padre Márcio, agrupamento de escuteiros, Bombeiros Voluntários de Murça, zeladores da igreja e todos os munícipes, um agradecimento especial pela disponibilidade e colaboração.

Deixar também o agradecimento à excelente organização e coordenação desenvolvida pela técnica da Câmara Municipal de Murça Drª Raquel Aires, o seu empenho e disponibilidade foram fundamentais para que o evento corresse como correu."

### **5-Intervenção do Sr. Vereador do PSD Albertino José Castro Lousa:**

"Cumprimentar o Sr. Presidente da Câmara, os Sr. Vereadores e o Sr. Secretário e agradecer a informação que foi dirigida.

1. Salientar a partir de hoje que me sinto mais confortado pelo facto de ter recebido autorização de utilização do gabinete dos vereadores depois de requerido em fevereiro último.

Os termos e o propósito de gestão daquele gabinete estão perfeitamente identificados, muito embora o detalhe da sua ocupação, nomeadamente quanto ao horário de funcionamento careça ainda de ajuste entre os vereadores da oposição, motivada especialmente pelo facto de não estarem em regime de permanência e do Vereador Pedro Barroso exercer a sua função laboral na cidade do Porto. Contudo e recorrendo aos princípios que suportam a nossa postura de abertura obviamente que estará aberto não apenas à população, aos representantes institucionais e funcionários da autarquia e obviamente ao Sr. Presidente, Vice-presidente e Vereadora em regime de permanência para podermos trabalhar em conjunto.

2. Congratular-me com a abertura das casas de banho públicas e partilhar a manifestação de agrado de uma intervenção que era requerida desde há muito tempo.

3. **Votos de Boas Festas** - agradeço ao senhor Presidente os votos de Boas Festas que recebi na minha residência. Retribuo esses votos de Boas Festas e o desejo de um próspero Ano Novo ao senhor presidente, vice-presidente e vereadores, assim como ao senhor secretário, na expectativa de que 2015 seja um ano promissor. Na pessoa do senhor presidente da Câmara Municipal de Murça, desejo também votos de Boas Festas a todos os funcionários da Autarquia e a todos os munícipes de todo o concelho, lembrando em particular aqueles que sofrem de privações ou de enfermidades, para os quais envio também uma palavra de esperança de uma vida melhor em

2015. Numa época em que se ressalvam os valores humanos, em particular, o da família, reduzido de aconchego e o maior património de cada um de nós, desejo que 2015 seja um ano de prosperidade e de concretizações para todas as famílias murcenses, para os jovens e para os idosos.

**4. Convívio de Natal dos Idosos e das Pessoas Portadores de Deficiência** - congratular-me pela realização do Convívio de Natal dos Idosos e das Pessoas Portadores de Deficiência, subscrevendo as palavras dirigidas pelo senhor presidente da Câmara sobre o assunto. Um reconhecimento para todos aqueles que colaboraram na realização do evento, modelo no qual me revejo e que subscrevo na íntegra. As razões que assistem à sua realização são essencialmente duas, com as quais me identifico: o combate à exclusão social e ao isolamento. Tais motivações são também aquelas que o município tem na realização do passeio anual que se realiza durante o período estival com os mesmos intervenientes. Não esquecendo o contributo que a Segurança Social, a Santa Casa da Misericórdia de Murça e a Delegação da Cruz Vermelha colocam no dia-a-dia junto da população idosa do concelho, o facto de sermos um concelho com uma significativa densidade nessa faixa populacional, que vivem muitas das vezes com privações e doenças, devia-nos mobilizar a fazer mais. Duas iniciativas anuais, que em minha opinião, devem continuar a ter lugar, não retira a necessidade e a oportunidade da Câmara Municipal desenvolver programas sociais específicos que tenham em conta aquela população tantas vezes fragilizada. Estou disponível para colaborar no sentido de refletirmos e avaliarmos medidas concretas para o efeito.

**5. Comemoração dos 86 anos de aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça** - tive a honra de participar nas atividades comemorativas relativas a mais um aniversário da Associação. Congratulo-me pela sua existência, pelo seu passado e, especialmente, pelos valores de humanismo e de servilismo que os nossos voluntários praticam no quotidiano. A sua imagem perante os munícipes do concelho é irrepreensível, tal a missão que serve. Relativamente às atividades realizadas, permitam-me destacar três ideias fundamentais: 1) o contributo financeiro das Tintas Europa na aquisição da ambulância que foi batizada no passado dia 8.1.2014, um exemplo a seguir no que respeita ao mecenato local; 2) relativamente à intervenção do senhor comandante, pelo segundo ano consecutivo que manifesta preocupação sobre a crise do voluntariado, pelo que, na minha opinião, a Câmara Municipal poderá vir a criar medidas que possam mitigar essa situação, não obstante as iniciativas em curso a nível nacional sobre o Estatuto Social do Bombeiro Voluntário; 3) a intervenção e compromisso do senhor presidente da Câmara Municipal relativamente aos esforços a desenvolver durante o ano de 2015, junto das juntas de freguesia e de empresários locais, com a finalidade de corresponder à solicitação avançada pelo senhor comandante dos Bombeiros Voluntários de Murça, designadamente, com a aquisição de uma nova ambulância. Manifesto disponibilidade para ajudar a concretizar esse desejo, solicitando ao senhor presidente da Câmara que não esqueça o sentido de compromisso.

**6. Relatório do Tribunal de Contas** - decorridos 40 anos da democracia portuguesa, constatamos que nas sociedades atuais dos países ditos mais desenvolvidos é cada vez maior a insatisfação e o afastamento dos cidadãos da política e dos partidos políticos. Esta progressiva descrença tem sido acompanhada pelo aparecimento de vários movimentos ou de grupos de cidadãos e pelo renascimento de partidos políticos mais fundamentalistas que têm assumido maior protagonismo. Provavelmente, tudo isto é reflexo da maturidade democrática das sociedades portuguesa, espanhola ou francesa, para citar alguns exemplos, que não se revêm na conduta política de muitos dos eleitos e seus legítimos representantes. A descrença toma ainda maior expressão quando apreciamos os níveis de abstenção ocorridos nos sucessivos atos eleitorais, expressando assim um manifesto alheamento e desinteresse dos eleitores. Neste contexto, podemos considerar que a falta de credibilidade das sociedades nos agentes e instituições políticas é geradora da sua própria insatisfação.

Vem isto a propósito da pretensa justificação avançada ontem na reunião da assembleia municipal pelo seu presidente sobre a "eventual" existência de um relatório do tribunal de contas, deixando a impressão de que não existe nenhum relatório que deva ser apreciado pelos deputados eleitos. Pelo silêncio a que foi acometido, está atitude teve a total cumplicidade do senhor presidente da câmara que muito me surpreendeu. Após ter sido por diversas vezes instigado a apresentá-lo na assembleia municipal, quer na câmara quer na própria assembleia, continua a ignorar e, neste momento, a reagir com indiferença e cumplicidade. Recordo que o relatório só foi apreci-

ado na reunião de câmara por iniciativa do vereador Pedro Barroso, sendo o conteúdo do mesmo subtraído ao órgão fiscalizador que aprovou as contas de 2008, 2009 e 2010, a assembleia municipal. Como é possível que a assembleia municipal seja privada de analisar um relatório de uma entidade independente, como o tribunal de contas, que vetou as contas da autarquia? Será isto uma conduta séria, credível e transparente? Não creio. Tive oportunidade, por diversas vezes, de chamar à atenção do assunto, a minha conduta ética assim o impõe. Contudo, verifico que, neste caso em concreto, o uso do poder é perversamente manipulador, incoerente e abusivo, atributos que condeno e que nada contribuem para a respeitabilidade dos agentes políticos e das instituições que nos governam. Por que razão o senhor presidente da assembleia municipal informou este órgão sobre o conteúdo do ofício do tribunal de contas dando conta da homologação do Relatório e Contas de 2007 e não teve conduta idêntica relativamente à não homologação das contas de 2008, 2009 e 2010? Onde reside a coerência e a imparcialidade desta atitude? Como pode o senhor presidente da câmara municipal agir com cumplicidade nesta matéria, depois de tantas vezes já ter sido chamado à atenção sobre o assunto? Independentemente do conteúdo do dito relatório, o que tem estado manifestamente em causa é a atitude política destes responsáveis com a qual não me revejo e traduzem em mim profunda insatisfação. Resta-me denunciar, uma vez mais, esta atitude política que é imprópria e que desprestigia as instituições políticas deste concelho. Não é decerto com atitudes destas que se cativam as pessoas para servir politicamente o bem-comum.

#### **6-Intervenção do Sr. Vereador do PSD Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:**

"1.Partilho naturalmente as palavras na sua generalidade do Vereador Albertino Lousa e gostaria também de me associar aos votos de boas festas a todos os presentes, naturalmente a todos os funcionários e munícipes do Concelho de Murça.

Faço votos também que nesta altura do ano possamos fazer o balanço do ano que terminou e que se lancem projetos para o ano que se inicia e espero que, neste sentido no próximo ano a forma de fazer política na Câmara Municipal se centre nas pessoas e nos problemas que as afetam e não em quem nos governa.

2. Gostaria de felicitar a Associação Amigos de Murça pela organização do dia da "Sopa das Alheiras", contando com a colaboração de outras entidades como é o caso da Associação Florestal do Vale do Douro Norte. Este é um claro exemplo de como se pode fazer, e bem, a promoção e divulgação do que de bom se faz no nosso concelho. Esta foi já a segunda edição deste evento gastronómico que, a avaliar pelo sucesso do mesmo, espero que se venha a repetir nos próximos anos."

#### **7- Intervenção do Sr. Vereador do PSD Pedro Manuel Alves Barroso**

" Comungo do teor da intervenção do vereador Albertino Lousa relativamente à questão do relatório do Tribunal de Contas quanto à gestão do Município do ano de 2008,2009,2010. Foram palavras "duras" mas ainda podem pecar por "meigas" considerando tamanha ofensa aos valores democráticos e à transparência que se exige à gestão do dinheiro de todos nós. Não posso aceitar que deliberadamente não tenha sido dado em tempo útil conhecimento aos membros da Assembleia Municipal do teor do referido relatório. Face ao exposto e porque não posso ficar indiferente àquilo que se passa no nosso concelho e em particular nos diversos órgãos municipais pretendo efetuar uma exposição ao tribunal de contas informando do que esta a ocorrer em Murça; informarei que na Câmara Municipal o documento só foi analisado depois da minha solicitação e que o relatório não foi dado a conhecer aos membros da Assembleia Municipal. Mais informo que será dado conhecimento desta comunicação a outras entidades com responsabilidade na fiscalização e acompanhamento da gestão municipal em particular ao Instituto de Gestão Financeira e à Secretaria de Estado da Administração Local.

Lamento ter que tomar esta atitude mas dada a prepotência demonstrada e a falta de cultura democrática não me resta outra alternativa.

Termino manifestando a minha disponibilidade para que outros elementos do órgão Câmara Municipal, que queiram associar-se a esta minha intenção também o possam fazer subscrevendo essa comunicação."

**8- Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:**

"Queria informar também os Sr(s) Vereadores que o processo de concurso dos chefes de divisão esta concluído. O Júri do concurso em face do resultado obtidos propôs para a ocupação do lugares de chefia intermedia da Divisão Financeira e Administração Geral o técnico superior Mário José Pinto Sampaio e para chefia intermedia da Divisão de Planeamento, Obras e Ambiente o técnico superior Rui Alberto Lopes. O despacho de nomeação será feito com a data de janeiro de 2015."

**9-Intervenção do Vereador do PSD Albertino José Castro Lousa:**

"Registo a informação dada pelo Sr. Presidente quanto ao desfecho do concurso de chefes de divisão, situação que não tem sido prática noutros concursos.

Votos para que estes dois colaboradores a partir de 2 de janeiro próximo, Mário Sampaio e Rui Lopes, possam efetivamente contribuir com um desempenho à altura das suas expetativas e obviamente na linha daquilo que são os seus desejos, quer pela parte da entidade patronal e quer dos seus colaboradores. Votos de felicitações."

**ORDEM DO DIA****1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL****1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

**1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 18 de dezembro de 2014, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	5.101,41 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	290.995,16 €
➤ Depósitos no BES.....	2.094,08 €
➤ Depósitos no BPI.....	533,95 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	51.570,59 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	1.403,76 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	16.416,51 €
➤ Documentos.....	16.499,70 €

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara tomou conhecimento.

**1.3 7.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E 5.º ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS.**

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata o referido documento:

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara tomou conhecimento.

**1.4 DESPACHO DE DISPENSA AO TRABALHADOR NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO - PARA CONHECIMENTO.**

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara apresenta o seguinte despacho:**

“De acordo com a competência que me é conferida pela alínea a), do nº 2, do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e com conhecimento ao Órgão Executivo, determino a concessão de dispensa a todo o trabalhador desta Autarquia no dia do seu aniversário, a vigorar a partir do próximo dia 01 de janeiro de 2015.

Para o efeito, deverá o trabalhador que se encontre em data próxima ao seu aniversário, apresentar na secção de recursos humanos o impresso de falta dispensada, como comprovativo de aferição do dia em causa.”

**Na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara os Sr(s) Vereadores do PSD, apresentaram a seguinte proposta:**

Despacho de dispensa ao trabalhador no dia do aniversário - O Despacho de decisão do senhor presidente, datado de 15.12.2014, ainda que enquadrado no âmbito das suas competências legais, não fundamenta a motivação da dispensa, é demasiado simplista a nível do processo de gestão de serviços, não traduz qualquer prazo de vigência e contraria fundamentos constitucionais, nomeadamente o princípio da igualdade e da não discriminação. De facto, por exemplo, o despacho em referência não tem em conta a possibilidade dos funcionários fazerem anos em dias feriados, o que impossibilita que possam ter direito à dispensa de serviço. Assim, este despacho, da forma como está feito, vai claramente contra o artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa.

Nesse sentido, apresentamos a seguinte contraproposta que submetemos à legítima discussão e aprovação:

A Câmara Municipal de Murça aprova que, ao abrigo da alínea a do n.º 2 do artigo 32º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se determine a dispensa de um dia a todos os funcionários da autarquia correspondente ao dia do seu aniversário, tendo em conta os sacrifícios a que os funcionários públicos têm estado sujeitos, nomeadamente, decorrentes do congelamento dos seus salários e das progressões nas suas carreiras, bem como a necessidade de salvaguardar valores fundamentais de cidadania, em particular o respeito pelo sentido de pertença familiar e o reconhecimento da individualidade de cada funcionário municipal.

Esta medida, que visa contribuir para estimular a motivação e a produtividade dos funcionários municipais, não poderá colocar em causa a normalidade do funcionamento dos serviços autárquicos.

Nesse contexto, deve o funcionário apresentar, até cinco dias úteis antes da data do seu aniversário, o impresso de falta justificada, por forma a prever a sua substituição, sempre que tal se revele necessário.

De modo a salvaguardar o princípio da igualdade e da não discriminação, o presente despacho é aplicável a todos os funcionários municipais, independentemente do seu vínculo laboral.

Sempre que o dia de aniversário coincida com dia feriado ou dia Santo, com o fim-de-semana ou, ainda, com o período de férias, a dispensa continua válida, devendo a mesma ser gozada no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao período em referência.

Mais se determina que o não cumprimento do prazo da apresentação do respetivo impresso de falta justificada implica a perda de dispensa em causa.

O presente despacho entra em vigor no dia 01.01.2015 e é válido até ao termo do presente mandato.

**DELIBERAÇÃO:** Na sequência do despacho apresentado para conhecimento sobre a dispensa ao trabalhador no dia do seu aniversário, propor que o mesmo seja complementado no sentido de regular os procedimentos com a proposta apresentada pelo Sr(s) Vereadores do PSD, devendo os

serviços tomar os procedimentos adequados para integrar no regulamento de horários de funcionamento sendo que a referida proposta foi aprovada por unanimidade.

#### 1.5 DESPACHO DE TOLERÂNCIA DE PONTO - PARA CONHECIMENTO.

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara apresenta o seguinte despacho:**

“À semelhança do anunciado pelo Governo e de acordo com a competência que me é conferida pela alínea a), do nº 2 do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, considerando a época festiva de Natal e Fim do Ano, concedo tolerância a todos os trabalhadores deste Organismo Autárquico nos dias 24 e 26 de Dezembro de 2014, bem como no dia 02 de janeiro de 2015. “

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara tomou conhecimento.

#### 1.6 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR – LICENCIATURA EM DIREITO – JURISTA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:**

**“Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio**

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da alínea b) do artigo 10º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal (OE/2014), esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

**Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar**

É intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de um Técnico Superior - Jurista, para vigorar durante um ano e revestindo a natureza de avença.

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 16.500,00 €/ano (dezasseis mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.



De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.01.07.

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014), verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, o valor total ilíquido mensal correspondente (1.375,00 €) é superior a 675 euros, então, tal celebração de contrato está sujeita à redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal.

**Da Proposta em Sentido estrito**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de um Técnico Superior - Jurista, na modalidade de avença, para vigorar pelo período de doze meses, podendo ser objeto de renovação, desde que não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e sem direito a indemnização, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro."

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pedido de parecer prévio em referência, nos termos da proposta apresentada.

**1.7 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.**

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

**"Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio**

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da alínea b) do artigo 10º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal (OE/2014), esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

**Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar**

É intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de um Técnico na área da Administração, para vigorar durante um ano e revestindo a natureza de avença.

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 9.500,00 €/ano (nove mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.01.07.

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014), verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, o valor total ilíquido mensal correspondente (791,67 €) é superior a 675 euros, então, tal celebração de contrato está sujeita à redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal.

#### **Da Proposta em Sentido estrito**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de um Técnico na área da Administração, na modalidade de avença, para vigorar pelo período de doze meses, podendo ser objeto de renovação, desde que não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e sem direito a indemnização, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro."

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pedido de parecer prévio em referência, nos termos da proposta apresentada.

**1.8 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ENSINO DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.**

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:**

#### **"Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio**

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da alínea b) do artigo 10º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal (OE/2014), esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem

como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

**Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar**

É intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de um Técnico Superior na área de Ensino de Atividade Física e Desportiva, para vigorar durante seis meses e revestindo a natureza de avença, podendo ser objeto de renovação.

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 3.000,00 €/valor total (três mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.01.07.

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014), verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, o valor total ilíquido mensal correspondente (500,00 €) é inferior a 675 euros, não atingindo assim o valor para efeitos de redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal.

**Da Proposta em Sentido Estrito**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de um Técnico Superior na área de ensino de atividade física e desportiva, na modalidade de avença, para vigorar durante seis meses, podendo ser objeto de renovação, desde que não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e sem direito a indemnização, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pedido de parecer prévio em referência, nos termos da proposta apresentada.

**1.9 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ENSINO DE INGLÊS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.**

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:**

**“Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio**

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos

pelo âmbito de aplicação da alínea b) do artigo 10º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal (OE/2014), esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

#### **Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar**

É intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de um Técnico Superior na área de Ensino de Inglês, para vigorar durante seis meses e revestindo a natureza de avença, podendo ser objeto de renovação.

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 3.000,00 €/valor total (três mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.01.07.

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014), verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, o valor total ilíquido mensal correspondente (500,00 €) é inferior a 675 euros, não atingindo assim o valor para efeitos de redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal.

#### **Da Proposta em Sentido Estrito**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de um Técnico Superior na área de Ensino de Inglês, na modalidade de avença, para vigorar durante seis meses, podendo ser objeto de renovação, desde que não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e sem direito a indemnização, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro."

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pedido de parecer prévio em referência, nos termos da proposta apresentada.

**Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa, relativamente ao ponto 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9.**

"A pasta dos recursos humanos, sendo competência do Sr. Presidente da Câmara, conforme determinado no processo de delegação de competências no início do mandato, merece-me crédito, dado que o Sr. Presidente conhece o dia-a-dia e as principais necessidades da organização.

Registo contudo que este instrumento tem caráter excepcional, atendendo aos condicionalismos legais. Neste contexto, e tendo sido este procedimento utilizado já por diversas vezes ao longo deste mandato, não tenho nem faço ideia do impacto financeiro que trás para a autarquia, pelo que na minha opinião seria importante que, de facto, fosse possível em 2015 avaliar esta situação relativamente ao exercício de 2014. Sendo certo que o procedimento de ajuste direto é o que decorre de cada uma das propostas, não posso deixar, uma vez mais de salientar as recomendações que já fiz no passado sobre esta situação, a saber: convidar mais que um potencial candidato para cada um dos técnicos aqui propostos; definir critérios de seleção e admitir o candidato mais qualificado. Este é um procedimento que exige transparência e também por isso reclamar, uma vez mais, a necessidade de o Sr. Presidente trazer a esta Câmara o resultado das suas decisões.

Concluo referindo que sou por isso de parecer favorável às necessidades aqui apontadas, muito embora coloque algumas reservas à bondade do fundamento aqui invocado relativamente ao ensino do Inglês: o Projeto Comenius já existe há mais de uma dezena de anos no Agrupamento de Escolas e nunca se revelou necessário o seu acompanhamento por um técnico da Autarquia; quanto à iniciativa da formação dos nossos agentes do comércio muito embora eu possa aplaudir não é com certeza com 6 meses que a questão se resolva.

**1.10 CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR – LICENCIATURA EM DIREITO – JURISTA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO: ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO.**

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão financeira e administração geral, Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:**

"Nos termos e para os efeitos do procedimento de abertura de concurso para a aquisição de serviços em referência e na sequência do parecer prévio vinculativo nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), informa-se o seguinte:

A despesa tem dotação orçamental na rubrica 010107, permitindo o desenvolvimento do concurso, com o valor base de 16.500,00€, mais Iva a taxa em vigor, com a duração de 12 meses, repartidos entre o orçamento de 2014 e 2015, conforme tabela a seguir apresentada.

Contratação de um técnico superior - Licenciatura em direito - Jurista, em prestação de serviços	
Orçamento Municipal para 2014	615,00€
Orçamento Municipal para 2015	19.680,00€
<b>Total</b>	<b>20.295,00€ *</b>

\*O valor inclui IVA a taxa em vigor de 23%.

De acordo com o Mapa de Fundos Disponíveis previsionais a despesa para o presente ano, dispõe de fundo disponível, podendo ser autorizada.

Tratando-se de um compromisso plurianual o mesmo carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a câmara municipal através da "Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça", de 19-12-2013, sempre que, os encargos não excedam o limite de 100.000,00€ em cada um dos anos económicos seguintes a sua contratação e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica."

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a assunção de compromissos plurianuais em referência nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal.

**1.11 CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO: ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO.**

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão financeira e administração geral, Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:

“Nos termos e para os efeitos do procedimento de abertura de concurso para a aquisição de serviços em referência e na sequência do parecer prévio vinculativo nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), informa-se o seguinte:

A despesa tem dotação orçamental na rubrica 010107, permitindo o desenvolvimento do concurso, com o valor base de 9.500,00€, mais Iva a taxa em vigor, com a duração de 12 meses, repartido entre o orçamento de 2014 e 2015, conforme tabela a seguir apresentada.

Contratação de um técnico na área da administração, em prestação de serviços	
Orçamento Municipal para 2014	200,00€
Orçamento Municipal para 2015	11.485,00€
<b>Total</b>	<b>11.685,00€ *</b>

\*O valor inclui IVA a taxa em vigor de 23%.

De acordo com o Mapa de Fundos Disponíveis previsionais a despesa para o presente ano, dispõe de fundo disponível, podendo ser autorizada.

Tratando-se de um compromisso plurianual o mesmo carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a câmara municipal através da “Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça”, de 19-12-2013, sempre que, os encargos não excedam o limite de 100.000,00€ em cada um dos anos económicos seguintes a sua contratação e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a assunção de compromissos plurianuais em referência nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal.

**1.12 CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ENSINO DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO: ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO.**

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão financeira e administração geral, Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:

“Nos termos e para os efeitos do procedimento de abertura de concurso para a aquisição de serviços em referência e na sequência do parecer prévio vinculativo nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), informa-se o seguinte:

A despesa tem dotação orçamental na rubrica 010107, permitindo o desenvolvimento do concurso, com o valor base de 3.000,00€, mais Iva a taxa em vigor, com a duração de 6 meses, repartidos entre o orçamento de 2014 e 2015, conforme tabela a seguir apresentada.

Contratação de um técnico superior na área de ensino de atividade física e desportiva em prestação de serviços	
Orçamento Municipal para 2014	123,00€
Orçamento Municipal para 2015	3.567,00€
<b>Total</b>	<b>3.390,00€ *</b>

\*O valor inclui IVA a taxa em vigor de 23%.

De acordo com o Mapa de Fundos Disponíveis previsionais a despesa para o presente ano, dispõe de fundo disponível, podendo ser autorizada.

Tratando-se de um compromisso plurianual o mesmo carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a câmara municipal através da "Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça", de 19-12-2013, sempre que, os encargos não excedam o limite de 100.000,00€ em cada um dos anos económicos seguintes a sua contratação e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica."

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a assunção de compromissos plurianuais em referência nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal.

**1.13 CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ENSINO DE INGLÊS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO: ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO.**

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão financeira e administração geral, Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:

"Nos termos e para os efeitos do procedimento de abertura de concurso para a aquisição de serviços em referência e na sequência do parecer prévio vinculativo nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), informa-se o seguinte:

A despesa tem dotação orçamental na rubrica 010107, permitindo o desenvolvimento do concurso, com o valor base de 3.000,00€, mais Iva a taxa em vigor, com a duração de 6 meses, repartidos entre o orçamento de 2014 e 2015, conforme tabela a seguir apresentada.

Concurso para contratação de um técnico de inglês em prestação de serviços	
Orçamento Municipal para 2014	123,00€
Orçamento Municipal para 2015	3.567,00€
<b>Total</b>	<b>3.390,00€ *</b>

\*O valor inclui IVA a taxa em vigor de 23%.

De acordo com o Mapa de Fundos Disponíveis previsionais a despesa para o presente ano, dispõe de fundo disponível, podendo ser autorizada.

Tratando-se de um compromisso plurianual o mesmo carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a câmara municipal através da "Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça", de 19-12-2013, sempre que, os encargos não excedam o limite de 100.000,00€ em cada um dos anos económicos seguintes a sua contratação e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica."

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a assunção de compromissos plurianuais em referência nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal.

## 2. DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

## 2.1 AQUISIÇÃO DE TERRENO (ANTIGO CAMPO DE FUTEBOL) PARA ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe de divisão do planeamento obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:**

“Como é do conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, verifica-se a necessidade urgente da ampliação do cemitério da Vila de Murça que se deverá naturalmente implantar em terreno do antigo campo de futebol, localizado a norte do atual cemitério, limitado por arruamentos que lhe proporcionam uma fácil acessibilidade.

No âmbito do processo de aquisição do terreno, foi solicitado um, relatório prévio de avaliação da parcela, sita na freguesia de Murça, concelho de Murça, para os efeitos de apresentação de proposta de aquisição por via do direito privado, conforme determina o art. 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (Código de Expropriações).

O nº1 do artigo 11º do Código das expropriações, dispõe e cito "A entidade interessada, antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir os bens por meio de direito privado, salvo nos casos previstos no artigo 15º e nas situações em que jurídica ou indevidamente, não é possível a aquisição por essa via". A tentativa de acordo que segue à proposta de aquisição por via de direito privado, é desencadeada pela entidade expropriante que deverá chegar a acordo com o expropriado. As cláusulas do acordo, nas expropriações amigáveis, podem ser constituídas por um conjunto de circunstâncias particulares, a que se refere o artigo 34º. Havendo acordo, há então que proceder à sua formalização por escritura ou auto, nos termos do artigo 36º do Código da expropriação. O artigo 37º refere-se expressamente aos elementos que deverão constar do auto ou escritura de Expropriação amigável.

Nesta sequência, e no cumprimento do disposto no artigo 11.º Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal enviou o relatório de avaliação apresentado pelo perito ao proprietário, com vista à aquisição das parcelas de terreno por via de direito privado, no valor de 95 000,00 €, com o seguinte plano de pagamentos: Pagamento inicial 10.000,00€ e o restante valor em 36 mensalidades.

Face a esta proposta de aquisição, e de acordo o n.º 5 do artigo 11.º do diploma citado, o proprietário da parcela referida apresentou a sua contraproposta no valor de 110.000,00 €.

**Assim:** Considerando que para o local onde se situa a referida parcela de terreno a expropriar, o Plano de urbanização da Vila de Murça, classifica a parcela com o seguinte teor: “Áreas de equipamento”

Considerando que a área total das parcelas a expropriar é a estritamente necessária à obra pública pretendida, prevendo-se que seja executada numa só fase;

Considerando que por imposição da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei, o montante total dos encargos a suportar com a expropriação referente à parcela tem cabimento no Plano Plurianual de Investimentos.

Face ao exposto, e uma vez apresentada a contraproposta pelos proprietários, estão reunidas as condições para o assunto ser submetido a deliberação da Câmara Municipal.”

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara apresenta o seguinte:**

“Atendendo à informação da Chefe de Divisão do Planeamento Obras e Ambiente, e uma vez que, da parte da Câmara existe manifesto interesse na referida contraproposta, porquanto considera-se este é um valor aceitável para a área em apreço, pois constata-se uma grande proximidade quanto ao valor total das propostas de aquisição e da contraproposta.

Assim, não será do nosso ponto de vista conferido pelo n.º 6 do artigo 11.º do diploma anteriormente citado, a faculdade de requerer a declaração de utilidade pública.

Perante tal situação, e em virtude desta Câmara Municipal ter grande urgência em levar a efeito tal empreendimento, propõe-se que o presente assunto seja submetido a deliberação do Executivo, no sentido de a Câmara Municipal proceder à aquisição do referido terreno.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a aquisição do terreno do antigo campo de futebol nos termos da informação técnica.



**Intervenção do Vereador eleito pelo PSD Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:**

"Sou a favor da aquisição do terreno em causa, mas não posso deixar de levantar as minhas dúvidas quanto à possibilidade da Autarquia adquirir um terreno pagando-o em prestações durante mais do que um ano, na medida em que a Câmara Municipal de Murça está impossibilitada de aumentar o seu endividamento. Lamento também que a Câmara Municipal de Murça não tenha tentado adquirir o terreno quando este esteve em hasta pública e conforme deliberação da reunião extraordinária de 1 de julho, porque, porventura, tê-lo-ia adquirido a um preço mais reduzido."

**2.2 NOMEAÇÃO DO INTERLOCUTOR DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE ZONAMENTO PREVISTA NO CÓDIGO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS (CIMI).**

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara informa o seguinte:**

"Nos termos do previsto no art.º 62.º do Código do IMI, será iniciado o processo de revisão/atualização do zonamento municipal com as ações de formação aos peritos locais e regionais, que se prevê que entre em vigor em 2015.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) é parte interveniente no processo relacionado com as avaliações pelas obrigações que decorrem da legislação em vigor, e pela sua participação na Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU).

Para o desenvolvimento deste processo, cada Município, por deliberação da respetiva Câmara Municipal, deve nomear um técnico com habilitações adequadas, para servir de interlocutor junto dos serviços locais da autoridade tributária e coadjuvá-los, nomeadamente na fixação do zonamento.

Face ao exposto propõe-se a nomeação da Eng.ª Maria Magalhães Correia, para acompanhar o processo de alteração do zonamento e coeficientes de localização determinantes para o cálculo do valor patrimonial tributário. "

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a nomeação da Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, como interlocutor da Câmara Municipal para elaboração de zoneamento previsto no código de Imposto Municipal sobre imóveis.

**2.3 ALARGAMENTO DE HORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA ÉPOCA DE NATAL E ANO NOVO.**

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Vice - Presidente da Câmara Raúl António Ribeiro Luís informa o seguinte:**

"Na sequência das deliberações tomadas em anos transatos, relativas ao horário de funcionamento, dos estabelecimentos comerciais de venda ao público, do Concelho de Murça, em época Natalícia, e;

Considerando o teor das informações técnicas e pareceres emitidos por diversas entidades em anos anteriores e por nós considerados válidos e por se manterem todos os pressupostos;

Considerando ainda, que compete à Câmara Municipal promover e incentivar o acréscimo económico para os referidos estabelecimentos comerciais;

Proponho que a título excepcional e temporário tendo por base o equacionado nos parágrafos anteriores, seja alterado o horário dos estabelecimentos comerciais do Concelho de Murça, a vigorar aos sábados e domingos passando a estarem abertos das 09h00 às 19h00, na época de Natal e Ano Novo, no período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2014 e o dia 04 de janeiro de 2015. "

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o alargamento de horário dos estabelecimentos comerciais na época de Natal e Ano Novo nos termos da informação.

**2.4 ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS, REQUER EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE.**

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe de divisão do planeamento obras e ambiente Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:**

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

Vem o requerente solicitar à Câmara municipal se digne emitir parecer à celebração de uma escritura pública de partilhas de cinco prédios rústicos inscritos sob os artigos 4550, 4651,5222, 5665 e 5674 denominados de “Serra, Vale de Silhoso, Cortinha, Regadas e Sobredo, respetivamente”, situados na freguesia de Jou, e que se propõem adjudicar, em regime de compropriedade, de acordo com o estatuído na Lei nº 91/95 de 2 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº64/2003 de 23 de agosto.

Nos termos do artº 54 do referido diploma, e porque não se vislumbra que do ato ou negócio, visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer que a Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável à celebração deste ato, sob forma de certidão.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a emissão de certidão de compropriedade nos termos da informação técnica.

## 2.5 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Exª Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 02 a 16 de Dezembro de 2014 ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.

### Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Ana Luísa Lopes Santos e Paula Alexandra Lopes Santos	Murça	Utilização/ habitação	2014/11/12	2014/12/16

### Emissão de Certidões e Declarações Diversas

Requerente	Localidade	Tipo Certidão	Data do Pedido	Data da Emissão
Manuel Macedo Teixeira Dias e Alfredo Fernandes Teixeira Dias	Cadaval	Certidão de destaque	2014/10/01	2014/12/06

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara tomou conhecimento.

### **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Luís José Costa Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 13,00 horas.

O Presidente da Câmara,

  
 O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral



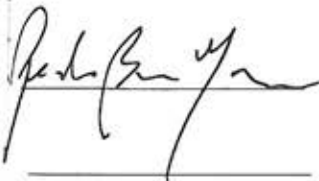


IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA				O B S
CLASSIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
ORGÂNICA	ECONÔMICA			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
11	01	ÓRGÃO DA AUTARQUIA - CÂMARA MUNICIPAL					
	0101	DESPESAS COM O PESSOAL					
	010101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES					
	01010101	TITULARES ORG. SOBERANIA E MEMBROS ORG. AUTÁRQUICOS	181.000,00		2.000,00	179.000,00	
	010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO					
	01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	23.000,00		3.000,00	20.000,00	
	010112	SUPLEMENTOS E PRÊMIOS	2.500,00		2.500,00		
	0103	SEGURANÇA SOCIAL					
	010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	2.400,00		2.000,00	400,00	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS					
	020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES					
	02010202	Gasóleo	24.000,00		1.400,00	22.600,00	
	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
	0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					
	080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS-					
	08070101	INSTITUIÇÕES DE CARÁCTER CULTURAL	15.000,00		1.400,00	13.600,00	
	08070102	PROTECCAO CIVIL	40.000,00	1.400,00		41.400,00	
13		DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0103	SEGURANÇA SOCIAL					
	010309	SEGUROS					
	01030901	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	12.000,00	550,00		12.550,00	
14		DIVISÃO DE PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES					
	010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	40.050,00	7.500,00		47.550,00	
	0103	SEGURANÇA SOCIAL					
	010309	SEGUROS					
	01030901	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	14.000,00	750,00		14.750,00	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020212	SEGUROS	8.500,00	2.100,00		10.600,00	
TOTAL ...			362.450,00	12.300,00	12.300,00	362.450,00	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....					10.900,00	10.900,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...					1.400,00	1.400,00	

Em 13 de Dezembro de 2014

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara, \_\_\_\_\_

Os Vereadores

EXERCÍCIO

Modificação Número: 5  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

EXERCÍCIO 5 DO ANO CONTÁBILÍSTICO 2014

DATA DE APROVAÇÃO 2014/12/31

MUNICÍPIO DE CURITIBA

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / ANO	ORGANIZAÇÃO / ANO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFIC.	DATA		VALOR REALIZADO	Dotação ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		Dotação SEQUENCIADA
				INÍCIO	FIM		ANO EM CURSO		ANOS SEQUENCIAIS	INSCRIÇÕES / RESERVAS	DOTAÇÕES / ANULAÇÕES	
							TOTAL	DEFINIDO				
1.1.1.01.0000.0000	2013	Funções Gerais										
1.1.1.01.0000.0000	2013	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICO										
1.1.1.01.0000.0000	2013	PROTEÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS										
1.1.1.01.0000.0000	2013	PROTEÇÃO CIVIL										
1.1.1.01.0000.0000	2013	PROTEÇÃO CIVIL - CANTAL	11	04040502	2013/01/01	2014/12/31	24.500,00	47.000,00	49.000,00	56.000,00	1.400,00	45.150,00
1.1.1.01.0000.0000	2013	FUNÇÕES SOCIAIS										
1.1.1.01.0000.0000	2013	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E BELICÓSTICOS										
1.1.1.01.0000.0000	2013	OUTRAS ATIVIDADES CÍVICOIS E RELIGIOSAS										
1.1.1.01.0000.0000	2013	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER RELIGIOSO										
1.1.1.01.0000.0000	2013	TRANSPORTE CAPITAL	11	59070101	2013/01/01	2014/12/31	5.000,00	5.000,00			1.400,00	3.600,00
TOTAL ...							24.500,00	45.000,00	45.000,00	56.000,00	1.400,00	45.200,00

Em 11 de setembro de 2014

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Jair Paris*  
*Raci Antônio Lba. L.*

*Rodr. Bruno M...*  
*Alcântara Leuz.*

*Felipe Pereira Rodrigues Cruz*